



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 24 de Março de 2021 - Edição: **280** -

## Sumário

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> ..... | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....        | 1 |
| <b>PORTARIAS</b> .....       | 2 |
| <b>EXTRATOS</b> .....        | 2 |

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 24 de Março de 2021 - Edição: **280** - 2

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.281 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

#### **INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A TRANSMISSÃO DA NOVA VARIANTE DO CORONAVÍRUS E O CRESCENTE NÚMERO DE CASOS NO MUNICÍPIO, DO DIA 26.03.2021 ATÉ 04.04.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, CONSIDERANDO o boletim extraordinário do observatório Covid-19, da Fiocruz, emitido no dia 23.03.2021, que verificou durante a última semana o agravamento simultâneo de diversos indicadores em todo o país, com o crescimento do número de casos e de óbitos provocada pelo COVID-19, e o quadro crítico na ocupação de leitos de UTI na rede pública e privada de saúde.

CONSIDERANDO que por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a autonomia estabelecida pela ADPF n.º 672, julgada pelo STF que reconheceu a competência Constitucional de Estados e Municípios, em razão do princípio da autonomia das entidades dos entes federativos para adotarem medidas de preventivas à saúde e medidas restritivas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO se tratar de interesse local a aplicação de novas medidas restritivas para combater o avanço da transmissão do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas restritivas em caráter temporário para conter o aumento do número de casos provocados pelo COVID-19 do dia 26 de março a 4 de abril de 2021.

I - O acesso ao Município fica restrito aos moradores e as pessoas que trabalhem no Município, vedada a entrada de turistas;

II - Ficam proibidos os passeios de barcos e mergulhos, barco-taxi, passeio de Bugre, jardineiras, quadriciclos;

III- Vedada a emissão de QR CODE para hospedagem em hotéis, Hostels, pousadas, as casas de aluguel, passeio de barco e aos restaurantes;

IV - Ficam proibidos os acessos para permanência e uso em geral de todas as praias no âmbito do Município de Arraial do Cabo;

V- Vedado o comércio ambulante nas praias e orlas, bem como a permanência de pessoa em vias públicas das 23h às 05h.

VI- Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas públicas e particulares;

VII- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais;

§ 1º - Ficam proibidos a entrada de veículos de turismo de médio e grande porte, ônibus, micro-ônibus, vans e carro de passeio;

§ 2º Fica a concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, AUTO VIAÇÃO SALINEIRA, proibida de transportar passageiros em pé.

§ 3º Fica limitado em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de passageiros no transporte público;

§ 4º Caberá a secretaria de segurança pública a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas no interior do transporte público.

Art. 2º Fica limitado para restaurantes o atendimento a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, vedado a emissão de QR;

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção a todos os cidadãos em espaços públicos e particulares, inclusive em transporte público, seja o de uso coletivo ou individual remunerado.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Art. 5º Fica determinado que restaurantes, bares, botecos, quiosques, ambulantes, centros comerciais e congêneres, funcionarão até as 22h, devendo, ainda, cumprirem as todas as medidas restritivas em relação aos eventos particulares, em bares, restaurantes:

I - O atendimento ao público, seja qual for, fica limitado a capacidade de 50% de cada estabelecimento

II - Fica vedada a utilização de pista ou espaço de dança;

III - Fica proibida a realização de eventos em qualquer espaço público;

IV - Fica proibido música ao vivo em restaurantes, bares e similares;

V - Todos os estabelecimentos que disponham de mesas e cadeiras, devem posicioná-las a uma distância não inferior a 1,5m;

VI - Fica proibido o funcionamento de estabelecimento comerciais de 22h até as 5h para atendimento ao público;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar cumprindo as regras de higienização, será obrigatório a utilização de máscara por todos os funcionários.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, quando dotados de estrutura, após as 22h, poderão funcionar até as 24h em sistema de *drive thru*, *delivery* e *take Away*.

Art. 6º - Serão instaladas 02 (duas) Barreiras Sanitárias nos distritos, sendo 01 (uma) em Monte Alto e outra em Pernambuco.

Art. 7º - A inobservância no disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução das medidas sanitárias que visam a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da Saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

I - Multa:

em caso de pessoa física, de 500 (quinhentos) a 6.000 (seis mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

em caso de pessoa jurídica, de 3.000 (três mil) a 10.000 (dez mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

§1º - O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste artigo ou de outros dispositivos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

§2º - A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 24 de Março de 2021 - Edição: **280** - 2

da imposição de multa mais gravosa.

Art. 8º - É de competência da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, Fiscalização de Posturas, COMTRANS e a Fiscalização Ambiental o efetivo apoio ao cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

Art. 9º - Ficam mantidas as medidas estabelecidas no Decreto 3.274 de 16 de março 2021.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 26 de março de 2021, com efeitos até o dia 04.04.2021.

Arraial do Cabo/RJ, 24 de março de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.280 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminada:

| Ficha                | Funcional Programática      | Dotação        | Valor             |
|----------------------|-----------------------------|----------------|-------------------|
| 286                  | 02.013.001.04.122.0001.2068 | 33.90.30.00.00 | 500.000,00        |
| <b>T O T A L....</b> |                             |                | <b>500.000,00</b> |

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

| Ficha                | Funcional Programática      | Dotação        | Valor             |
|----------------------|-----------------------------|----------------|-------------------|
| 292                  | 02.013.001.04.452.0018.2071 | 33.90.39.00.00 | 500.000,00        |
| <b>T O T A L....</b> |                             |                | <b>500.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de março de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 985/21

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Shirley Arcângelo de Souza**, Guarda Municipal, matrícula nº 11.260, admitido em 03/05/2004, **Licença Prêmio de 03(três) meses**, no período de 01/04/2021 a 30/06/2021, conforme Processo Administrativo nº 4346/2020.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 17 de março de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 994/21

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

**RESOLVE:**

Conceder o servidor, **Eraldo da Silva Gomes**, Guarda Municipal - matrícula nº 1063, admitido em 01/02/1986, **Licença Prêmio pelo prazo de 03 (três) meses**, no período de 01/05/2021 a 31/07/2021, conforme Processo Administrativo nº 2357/2020.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 19 de Março de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2021**

**PROCESSO Nº. 027/2021**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**CONTRATADA: CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO**

**OBJETO:** Locação de imóvel Rua João Barros Pessoa Filho, antiga Kioto, nº 312, sobrado, Bairro Baleia, CEP: 28.930-000 (loteamento: Quadra 74, lote 36) para instalação da sede da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

**ENQUADRAMENTO:** Dispensa, art. 24, X da Lei 8666/93 e Lei 8.245/91

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, X da Lei nº. 8.666/1993 e Lei 8.245/91

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o montante global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).